

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas	
		<b>Emenda nº 3 – Plen</b> <b>Art. 1º</b> A ementa da PEC nº 33, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:	
	Altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	“Altera o art. 23 da Constituição Federal, para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”	
		<b>Emenda nº 1 – CCJ (de redação)</b> Dê-se ao preâmbulo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, a seguinte redação:	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:	“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
		” .....	
			<b>Emenda nº 12 – Plen</b> Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014:
			<b>Art. 1º</b> O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações
<b>Art. 21.</b> Compete à União:			“Art. 21 .....
.....	XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.		.....



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas	
			XXVI – criar sistema nacional de dados e informações criminais de segurança pública;
			XXVII - promover programa de cooperação federativa destinado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, nos termos da lei;
			XXVIII - promover programa de cooperação federativa, destinado ao apoio à gestão no sistema penitenciário, nos termos da lei.” (NR)
		<b>Emenda nº 7 – Plen</b> Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014:	<b>Emenda nº 13 – Plen</b> Acresça-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, dois novos artigos:
		<b>Art. 1º</b> O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art.</b> O artigo 22 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 22.</b> Compete privativamente à União legislar sobre:		“ <b>Art. 22</b> .....	“ <b>Art. 22</b> .....
.....		.....	.....
VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;			VII - política de crédito, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes, câmbio, seguros, transporte e transferência de valores;
.....			.....” (NR)
XXIX - propaganda comercial.		XXX – identificação civil.” (NR)	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

3

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas	
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.			

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas		
		<b>Emenda nº 4 – Plen</b> Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2014, a seguinte redação:	<b>Emenda nº 6 – Plen</b> Dê-se à PEC nº 33, de 2014, a seguinte redação:	<b>Emenda nº 11 – Plen</b> Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014:
	<b>Art. 1º</b> O <u>art. 23 da Constituição Federal</u> passa a vigorar acrescido do inciso XIII:	“ <b>Art. 1º</b> O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XIII e § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:	“ <b>Art. 1º</b> O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	“ <b>Art. 1º</b> O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 23.</b> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:	“ <b>Art. 23.</b> .....	‘ <b>Art. 23.</b> .....	“ <b>Art. 23</b> .....	“ <b>Art. 23</b> .....
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.	.....	.....	.....	.....



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

4

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas		
	XIII - garantir a segurança pública.	XIII – garantir a segurança pública.	XIII – implementar a política educacional para segurança pública.	XIII – criar políticas de segurança pública, especialmente focadas na redução da violência e ao enfrentamento de organizações criminosas.” (NR)
Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.	.....(NR)”	.....	..... “ (NR)	<b>Emenda nº 5 – Plen</b> Acrescente-se ao art. 23 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2014, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º: “Art. 23. .... § 1º .....
		§ 2º Para a efetivação das políticas de segurança pública, a Lei Complementar prevista no parágrafo anterior estabelecerá a participação da União no custeio de suas ações, vedado o estabelecimento de normas que importem ônus financeiros aos Municípios. (NR)”		§ 2º. A União promoverá o aporte de recursos financeiros necessários para viabilizar a efetividade da competência prevista no inciso XIII do <i>caput</i> .” (NR)



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

5

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas	
			<b>Emenda nº 3 – Plen</b> (continuação) <b>Art. 2º</b> Suprime-se o art. 2º da PEC nº 33, de 2014, renumerando-se o art. 3º.
		<b>Emenda nº 6, de 2015 – Plen</b> (continuação)	<b>Emenda nº 8 – Plen</b> Acrecente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014:
	<b>Art. 2º</b> O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar <b>acrescido do inciso XVII:</b>	<b>Art. 2º</b> O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar <b>com a seguinte redação:</b>	<b>Art. 1º</b> O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar <b>com as seguintes alterações:</b>
<b>Art. 24.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:	“ <b>Art. 24.</b> .....	“ <b>Art. 24.</b> .....	“ <b>Art. 24</b> .....
..... XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.	.....	.....	.....
	XVII - segurança pública.	XVII – <b>política nacional, princípios, diretrizes e estatísticas de segurança pública;</b>	XVII – segurança pública
	.....(NR)”	.....”(NR)	XVIII – formação, atuação, controle interno e externo das polícias e dos órgãos de administração penitenciária.” (NR)
§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.			



# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

6

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas	
			<b>Emenda nº 13 – Plen (continuação)</b>
			<b>Art.</b> O artigo 48 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 48.</b> Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:			“Art. 48.....
.....			.....
XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;			XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações, <b>funcionamento e segurança</b> ;
.....			.....” (NR)
			<b>Emenda nº 10 – Plen</b> Acrecente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014:
			<b>Art. 1º</b> O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 109.</b> Aos juízes federais compete processar e julgar:			“Art. 109 .....
.....			.....
XI - a disputa sobre direitos indígenas.			XII – grupos e organizações criminosas destinados à prática de homicídios (NR)”.(NR)



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

7

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas	
			<b>Emenda nº 9 – Plen</b> Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014:
			<b>Art. 1º</b> Cria o art. 144-A na Constituição Federal, com a seguinte redação:
<b>Art. 144.</b> A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: .....			
			<b>Art. 144-A.</b> O Conselho Nacional dos órgãos de Segurança Pública compõe-se de 18 membros com mandato de 2 anos, admitida 1 recondução, nos termos da lei.
			§ 1º Compete ao Conselho o controle da atuação funcional, administrativa e operacional das Polícias Federal, dos Estados e do Distrito Federal.
			§ 2º Lei definirá sua composição, atribuições e estrutura.”
<b>Art. 145.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: .....			



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

8

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas apresentadas	
		<b>Emenda nº 2 – CCJ (de redação)</b> Dê-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, a seguinte redação:	<b>Emenda nº 7, 8, 9, 10, 11 e 12 – Plen (continuação)</b>
	<b>Art. 3º</b> Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.	“ <b>Art. 3º</b> Esta Emenda <b>Constitucional</b> entra em vigor na data de sua publicação.”	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

